



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E ROUPAS DE CAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CEIMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, Caratinga – MG, neste ato representado pela Superintendência de Contratos e Licitações, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025, Processo Licitatório nº 197/2025, estabeleceu, em seu item 4, a participação exclusivamente de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas localmente e na microrregião de Caratinga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, § 3º, admite a possibilidade de prioridade, e não de exclusividade, na contratação de MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente, desde que haja motivação específica e observância das condicionantes legais, como a comprovação de mercado competitivo e a demonstração de vantagem para a Administração;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento consolidado no sentido de que a restrição geográfica constitui medida de caráter absolutamente excepcional nas contratações públicas, somente podendo ser adotada quando amparada por justificativa idônea e circunstanciada na fase interna do procedimento; e que tal motivação deve demonstrar, de forma objetiva, que as peculiaridades do objeto licitado efetivamente exigem esse tratamento diferenciado, sem comprometer a isonomia nem reduzir de modo relevante a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a irregularidade apontada — vício de motivação da cláusula que impõe participação exclusiva de MEs e EPPs locais/regionais, com potencial comprometimento da isonomia e da competitividade — atinge o próprio instrumento convocatório e, por consequência, contamina a higidez de todo o certame, constituindo ilegalidade insanável, não passível de correção sem a reabertura integral da fase externa, o que recomenda a anulação do processo;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

RESOLVE:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

ANULAR, por vício de legalidade decorrente de motivação insuficiente do item 4 (“DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS”), o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025, com a consequente anulação do Edital de Licitação e de todos os atos dele diretamente decorrentes.

DETERMINA-SE ao Departamento de Licitação que proceda à juntada deste despacho aos autos do processo licitatório e promova a devida publicidade da anulação, pelos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, em especial no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Caratinga, 17 de dezembro de 2025.

Geovana da Silva Leite Correia
Superintendente de Contratos e Licitações